

DECISÃO RECURSAL DE 02 DE MARÇO DE 2026

Recurso ao DREI nº 14021.083416/2025-88

Processo JUCISRS 25/002807-7

Recorrente: LH5G PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Rio Grande do Sul

I. Decisão da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS que indeferiu o pedido de cancelamento do distrato social da empresa LH5G PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., arquivado sob o nº 10710035, em 06/12/2024, que resultou na extinção da sociedade.

II. Alegação dos recorrentes de que o distrato social decorreu de equívoco do contador, não refletindo a real vontade dos sócios, bem como de que o arquivamento seria juridicamente impossível em razão da existência de arrolamento de quotas sociais.

III. Atuação das Juntas Comerciais e do DREI restrita à análise das formalidades legais do registro, inexistindo vício formal no arquivamento do distrato, caracterizado como ato jurídico perfeito.

IV. Recurso não provido, com manutenção da decisão da JUCISRS que indeferiu o cancelamento do distrato social.

“Diante de todo o exposto, não se identifica vício formal, ilegalidade registral ou afronta ao ordenamento jurídico aptos a macular o arquivamento do distrato social, tampouco subsiste fundamento normativo que autorize a sua desconstituição na esfera administrativa. O ato impugnado foi praticado em estrita observância às competências legalmente atribuídas à Junta Comercial, no exercício do controle de legalidade formal que lhe é próprio, inexistindo elemento que justifique a revisão excepcional do registro regularmente efetivado. 34. Nessas condições, estando presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, opina-se pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, pelo seu NÃO PROVIMENTO, para que seja integralmente mantida a decisão proferida pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, por seus próprios fundamentos e pelos ora acrescidos.”

Para o inteiro teor [clique aqui](#)

DECISÕES RECURSAIS DE 05 DE MARÇO DE 2026

Recursos ao DREI nº14021.013091/2026-57.

Processo JUCESP nº151.00021227/2025-02 REDREI: 995322/25-9 (35300129792| 35264461851).

Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S.A.

Recorrido: GRUPO FINANCEIRO JP MORGAN LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.013091/2026-57, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **GRUPO FINANCEIRO JP MORGAN LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **GRUPO FINANCEIRO JP MORGAN LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#)

Recursos ao DREI nº14021.013143/2026-95

Processo JUCESP nº151.00021129/2025-67 REDREI: 995319/25-0(35300129792| 35264468855).

Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S.A.

Recorrido: JP MORGAN SERVICOS DE INVESTIMENTOS LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.013143/2026-95, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **JP MORGAN SERVICOS DE INVESTIMENTOS LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **JP MORGAN SERVICOS DE INVESTIMENTOS LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#)

Recurso ao DREI nº 14021.013045/2026-58

Processo JUCESP nº : 151.00024435/2025-55 - REDREI: 995092/25-4 (35213188316 |35267923529)

Recorrente: LYNX PARTICIPAÇÕES LTDA.

Recorrido: LYNX-1 INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO.

NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.013045/2026-58, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **LYNX-1 INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui](#)

Recursos ao DREI nº14021.013121/2026-25

Processo JUCESP nº151.00021238/2025-84 REDREI: 995323/25-2(35300129792| 35264539833).

Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S.A.

Recorrido: JP MORGAN INVESTIMENTO COMERCIO LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.013121/2026-25, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **JP MORGAN INVESTIMENTO COMERCIO LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **JP MORGAN INVESTIMENTO COMERCIO LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#)

Recursos ao DREI nº 14021.013432/2026-94

Processo JUCESP nº151.00000802/2026-14 REDREI: 995366/26-3 (35261092226 | 35267362691| 35280177215).

Recorrente: JEFFERIES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. e JEFFERIES BRAZIL HOLDINGS LTDA.

Recorrido: JEFFERIS SECURITIES LIMITAD LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

DOU PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.013432/2026-94, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **JEFFERIS SECURITIES LIMITAD LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa

*DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **JEFFERIS SECURITIES LIMITAD LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.*

Para o inteiro teor [clique aqui](#)

Recurso ao DREI nº 14021.013113/2026-89

Processo JUCESP nº: 151.00000271/2026-51 - REDREI: 995356/26-9 (35215400851 | 35236349090)

Recorrente: BW GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Recorrido: BW - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO.

*(...) **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14021.013113/2026-89, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **BW - GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.*

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recursos ao DREI nº 14021.013183/2026-37

Processo JUCESP nº151.00000817/2026-74 REDREI:: 995368/26-0 (35261092226 | 35267362691 | 35280175824).

Recorrente: JEFFERIES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. e JEFFERIES BRAZIL HOLDINGS LTDA.

Recorrido: U-S-A - JEFFERIES FINANCE GROUP LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14021.013183/2026-37, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **U-S-A - JEFFERIES FINANCE GROUP LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **U-S-A - JEFFERIES FINANCE GROUP LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recursos ao DREI nº 14021.013213/2026-13

Processo JUCESP nº151.00000766/2026-81 REDREI:: 995362/26-9 (35261092226 | 35267362691 | 35280175441).

Recorrente: JEFFERIES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. e JEFFERIES BRAZIL HOLDINGS LTDA.

Recorrido: B-R- JEFFERIES FINANCE GROUP LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14021.013183/2026-37, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **B-R- JEFFERIES FINANCE GROUP LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **B-R- JEFFERIES FINANCE GROUP LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recursos ao DREI nº 14021.013238/2026-17

Processo JUCESP nº 151.00000811/2026-05 REDREI:: 995367/26-7 (35261092226 | 35267362691 | 35280175166).

Recorrente: JEFFERIES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. e JEFFERIES BRAZIL HOLDINGS LTDA.

Recorrido: SAO PAULO - JEFFERIES FINANCE GROUP LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

*(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14021.013238/2026-17, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **SAO PAULO – JEFFERIES FINANCE GROUP LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **SAO PAULO - JEFFERIES FINANCE GROUP LTDA.**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.*

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recurso ao DREI nº 14021.012997/2026-54

Processo JUCESP nº 151.00000670/2026-12 - REDREI: 995360/26-1 (35300055730 | 35268371490)

Recorrente: CILASI ALIMENTOS S/A.

Recorrido: BOMBONIERE BELA VISTA LTDA.

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO.

(...) **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14021.012997/2026-54, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **BOMBONIERE BELA VISTA LTDA.**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Recurso ao DREI nº 14021.013144/2026-30

Processo JUCESP nº : 151.00000266/2026-49 REDREI: 995356/26-9 (35215400851 |35265352427))

Recorrente: BW GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.

Recorrido: BW GESTÃO DE ACTIVOS LTDA.

I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.

II. Não conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e NÃO PROVIDO.

(...) **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº **14021.013144/2026-30**, para que seja mantido o arquivamento dos atos constitutivos da sociedade **BW GESTÃO DE ACTIVOS LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 17, da Instrução Normativa DREI/MEMP n. 1, de 5 de janeiro de 2025.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

Recurso ao DREI nº 14021.013385/2026-89

Processo JUCESP nº 151.00000891/2026-91 REDREI: 995370/26-6(35300129792| 35264468898).

Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S.A.

Recorrido: JP MORGAN CHANGE INVESTIMENTOS EM ATIVOS LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14021.013385/2026-89, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **JP MORGAN CHANGE INVESTIMENTOS EM**

ATIVOS LTDA, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **JP MORGAN CHANGE INVESTIMENTOS EM ATIVOS LTDA**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recurso ao DREI nº 14021.013461/2026-56

Processo JUCESP nº 151.00000661/2026-21 REDREI: 995361/26-5 (35230584640 / 35235990719).

Recorrente: GOLDEN VHS HOLDING LTDA.

Recorrido: GOLDEN EDS HOLDING LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14021.013461/2026-56, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **GOLDEN EDS HOLDING LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **GOLDEN EDS HOLDING LTDA**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Recursos ao DREI nº 14021.013196/2026-14

Processo JUCESP nº 151.00000796/2026-97

Recorrente: JEFFERIES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. e JEFFERIES BRAZIL HOLDINGS LTDA.

Recorrido: JEFFERIES RR COMERCIO LTDA.

I. Nome Empresarial. Semelhança. Colidência.

II. Conformidade com a Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025.

III. Recurso CONHECIDO e PROVIDO.

(...) **DOU PROVIMENTO** ao Recurso ao DREI nº 14021.013196/2026-14, para que seja determinada a alteração do nome empresarial da sociedade **JEFFERIES RR COMERCIO LTDA**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que há colidência, por semelhança, entre nomes empresariais, nos termos do art. 16, §2º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1, de 5 de janeiro de 2025, devendo a Junta Comercial adotar procedimento previsto no art. 25, §3º da Instrução Normativa DREI/MEMP nº 1/2025, consoante disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 62 e 62-A do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, ou seja, conceder à **JEFFERIES RR COMERCIO LTDA**, o prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação da decisão do recurso, para que o nome empresarial seja alterado, sob pena de a Junta Comercial, de ofício, alterar o nome empresarial para o número de inscrição no CNPJ, seguido da partícula identificadora do tipo societário ou jurídico, quando exigida por lei, sem prejuízo de posterior alteração do nome empresarial pelo interessado.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

Brasília, Distrito Federal, 06 de março de 2026.